



CONCURSO PÚBLICO

Contratação de Serviços para Transporte Escolar para o Ano Letivo 2020/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Contratação de Serviços de Transporte Escolar de alunos do 1.º a 3.º Ciclo do Ensino Básico, Secundário e Cursos Profissionais, em veículo de transporte coletivo de passageiros** pertencente ao adjudicatário, em conformidade com as especificações técnicas previstas na cláusula 3.ª da Parte II do presente caderno de encargos e de acordo com o Mapa de Circuitos da cláusula 1ª das referidas cláusulas técnicas.

Cláusula 2.ª | Valor do Contrato

O valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar é de **€ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos euros)**, correspondendo a € 400,00 diários numa média de 181 dias.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. o presente Caderno de Encargos;
 - d. a proposta adjudicada;
 - e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto



no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | **Duração do contrato**

O contrato terá uma duração correspondente ao ano letivo 2020/2021, de acordo com o calendário escolar, vigorará desde a data da sua assinatura até ao limite do preço contratual definido na cláusula 2ª se este ocorrer antes do término do prazo de vigência do contrato, que se estima ser a 30 de junho 2021, e, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | **Disposições Gerais**

1. A anteceder o início da prestação do serviço será efetuada uma reunião entre as partes envolvidas (Município, entidade adjudicatária, motoristas e vigilantes), para que sejam dados a conhecer o conteúdo funcional inerente ao desempenho das tarefas, algumas regras e requisitos na interação entre vigilantes, motoristas e os alunos transportados e demais aspetos considerados relevantes para uma adequada execução do serviço.
2. No decurso da prestação do serviço serão realizadas reuniões de avaliação, em princípio, nos meses de dezembro, março e junho.
3. Em situações muito pontuais, o Município poderá solicitar a supressão da prestação do serviço, circunscrita a um curto período de tempo, devendo para tal comunica-lo à entidade adjudicatária com, pelo menos, **2 (dois) dias úteis** de antecedência. Neste caso, e uma vez que o serviço não será realizado, o período de tempo correspondente à supressão não será faturado.
4. Esporadicamente, o Município poderá solicitar a alteração temporária do horário e/ou itinerário dos percursos, em alguns dias, devendo para tal comunicar essa necessidade à entidade adjudicatária com, pelo menos, **2 (dois) dias úteis** de antecedência.
5. No decurso da prestação do serviço, a entidade adjudicante poderá vir a efetuar, de forma ocasional, o acompanhamento do serviço no terreno, sempre que o entender e sem necessidade de aviso prévio.
6. Durante o prazo da prestação do serviço, caso seja necessário proceder-se a alterações na lotação das viaturas e/ou do número de vigilantes, os eventuais ajustamentos aos encargos financeiros daí decorrentes serão objeto de concertação entre as partes.

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**



1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável nomeadamente em matéria de organização, controle e funcionamento dos transportes escolares, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação do serviço ser assegurado por autocarros que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
- b. Obrigação de proceder ao transporte escolar dos alunos de e para os estabelecimentos de ensino, dentro do circuito devidamente identificado na cláusula 1ª das cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.
- c. Obrigação de controlo de frequência dos alunos que usam o transporte diariamente, para o qual o Município fornece listas mensais atualizadas.

2. No decurso da prestação do serviço, sempre que uma das viaturas for substituída por outra, a entidade adjudicatária terá que comunicar o facto ao Município no prazo máximo de **5 (cinco) dias** e apresentar os documentos relativos à nova viatura, nomeadamente o certificado de matrícula e respetivo licenciamento para o transporte coletivo de crianças. A violação desta regra determina a aplicação de penalidades previstas no presente caderno de encargos

3. Sempre que entrar ao serviço um novo motorista, a entidade adjudicatária terá que comunicar o facto ao Município no mesmo prazo estabelecido no número anterior. Nestas circunstâncias terá, também, que apresentar o respetivo certificado de motorista de transporte coletivo de crianças e documento(s) comprovativo(s) da idoneidade do mesmo para a condução de viaturas de transporte de crianças. A violação desta regra determina a aplicação de penalidades.

4. Deverá ainda colaborar com o Município para o devido cumprimento das normas dos transportes escolares publicadas na página de internet da Câmara Municipal, bem como, responder no máximo de 48h aos contactos efetuados pelos serviços camarários.

5. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7.ª | **Informação e sigilo**

1. O co-contratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público



satisfazer os pedidos de informação formulados pelo co-contratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao co-contratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O contraente público e o co-contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

4. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares, pagará ao prestador de serviços, o valor constante da proposta apresentada, o qual não poderá ser superior ao fixado na cláusula 2ª do presente caderno de encargos, **acrescido de IVA à taxa legal em vigor**.

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª | **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Poiares, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de **30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas as faturas, confirmadas pelo respetivo serviço requisitante e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados através de meio mais conveniente ao contraente público.

Cláusula 10.ª | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares, poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades calculado de acordo com a seguinte fórmula: **$P = VFxPVx3$** , em que:



P = ao valor da penalidade;

VF = ao número de viagens em que se verificaram faltas ou atrasos superiores a 15 minutos; número de viagens em que o serviço não foi cumprido de acordo com o previsto, número de viagens desconformes ao previsto no Mapa de Circuitos constante da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos;

PV = ao preço da viagem/circuito dia

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Poiares poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3. Pela não entrega do documento de apresentação obrigatória das viaturas de licenciamento para o transporte coletivo de crianças, e por cada documento em falta, a multa a aplicar ao adjudicatário é de €100,00 (cem euros).

4. A não entrega de outros documentos de apresentação obrigatória, e por cada documento em falta, a multa a aplicar ao adjudicatário é de €50,00 (cinquenta euros).

5. Em caso de mau estado de conservação da viatura (Ex.: portas que funcionam mal, entrada de chuva, cintos de segurança avariados, falta de higiene e limpeza), a multa poderá ir até à imputação ao adjudicatário dos custos de aluguer de uma viatura de substituição.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a | **Força maior**

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



4. Não constituirão casos de força maior:

- a. as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- b. as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- c. os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- d. as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- e. os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Vila Nova de Poiares poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a. Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
- c. Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a dois dias.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 13.^a | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal próprio utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável,



nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. O Município de Vila Nova de Poiares poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo **5 (cinco) dias úteis**.

Cláusula 14.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a | **Responsabilidade**

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Vila Nova de Poiares, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.^a.

2. Se o Município de Vila Nova de Poiares tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3. O Município de Vila Nova de Poiares não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 17.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.



Cláusula 18.^a | **Gestor do contrato**

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do Contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.
2. O Município de Vila Nova de Poiares pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 19.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a | **Transportes Escolares – Mapa de circuitos**

1. A informação relativa ao circuito consta do Mapa de Circuito abaixo transcrito, com a indicação do número previsível de alunos a transportar, horários previsíveis, tal como o número de viagens necessárias durante a vigência do contrato.
2. Os horários constantes do Mapa de Circuitos estão sujeitos a eventuais alterações, por força dos Projetos Educativos Individuais e/ou determinações do Ministério da Educação.

Circuitos	N.º estimado de alunos a transportar	MAPA DE CIRCUITO	Horários previsíveis*	N.º de viagens por dia e Km percorridos	N.º de dias estimado



A	55	Circuito do Entroncamento/São Miguel Ferreira, Entroncamento, Vale de Vaz, Couchel, Framilo, Vale de Vaíde; Vila Chã, Cascalho, Forcado, Vale de Afonso, Fonte Longa, Casal do Gago, Vale do Gueiro, Olho Marinho, Alveite Grande, Lombada, Malpartida, Bairro das Hortas, São Miguel, Centro Escolar São Miguel, Escola EB 2/3 Dr. Daniel de Matos, Centro Escolar Santo André.	07h30 - 08h30 14h00 - 15h00 17h00 - 19h00	3-105 Km	181
B	30	Circuito dos Casais/Santa Maria Casais, Sobreiro, Ervideira, Cabeças, Centro Escolar da Arrifana, Louredo, Vilar, Ventosa, Santa Maria, Centro Escolar Arrifana, Escola EB 2/3 Dr. Daniel de Matos.	07h30 - 08h30 14h00 - 15h00 17h00 - 19h00	3-69 Km	181
C	30	Circuito da Ribas Ribas, Vale Carvalho, Zagalho de Algaça, Póvoa, Póvoa da Abraveia, Vale da Clara, Pinheiro, Centro Escolar Santo André, Escola EB 2/3 Dr. Daniel de Matos, Centro Escolar Arrifana.	07h30 - 08h30 14h00 - 15h00 17h00 - 19h00	3-60 km	181
D	25	Circuito da Moura Morta Moura Morta, Barreiro de Mucela, Mucela, Igreja Nova, Sabouga, Venda Nova, Moinhos, Segundeira, Centro Escolar São Miguel, Escola EB 2/3 Dr. Daniel de Matos, Centro Escolar Santo André.	07h30 - 08h30 14h00 - 15h00 17h00 - 19h00	3-90 Km	181

* De acordo com os horários a definir pelo Agrupamento de Escolas poderá haver ajustes nos horários dos circuitos.

Cláusula 2.^a | **Abrangência dos serviços**

- Os serviços previstos para os circuitos **descritos** em A, B, C e D no Mapa de Circuito constante da Clausula I da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, abrangem exclusivamente os dias letivos do 1.º, 2º e 3º ciclo, secundário e cursos profissionais num total estimado de 181 dias.
- O disposto nos números anteriores poderá sofrer alterações em função do calendário escolar fixado anualmente pelo Ministério da Educação, da implementação das atividades de enriquecimento curricular, bem como em função dos horários das atividades desenvolvidas em cada estabelecimento de ensino.

Cláusula 3.^a | **Obrigações do adjudicatário**



1. O adjudicatário obriga-se a utilizar para efeitos de perfeita execução do contrato viaturas em quantidade e com capacidade para transporte do número de alunos estimado por circuito, da sua propriedade e respetivos motoristas da sua responsabilidade.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir as orientações da Direção Geral de Saúde (DGS) e legislação em vigor, no âmbito da pandemia por COVID-19, quanto à segurança, higienização, limpeza, distanciamento físico e lotação permitida.
3. O adjudicatário deverá garantir a vigilante ou vigilantes para a realização do serviço, aos quais se aplicam as seguintes regras:
 - a. O conteúdo funcional dos vigilantes é definido na Lei nº 13/2006, de 17 de abril – artigo 8º «Dos vigilantes»
 - b. Na fase de seleção e recrutamento, a entidade adjudicatária terá que levar em linha de conta que o perfil das pessoas a contratar dever-se-á adequar às funções que irão desempenhar, nomeadamente: Zelar pela segurança das crianças; Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança previstas nos artigos 10º e 11º da Lei supra citada.
 - c. Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete e raqueta de sinalização, devidamente homologados.
 - d. A entidade adjudicatária terá, também, que garantir a idoneidade dos vigilantes, nos termos em que a mesma é estabelecida no supra referido diploma, considerando-se como indicador de falta de idoneidade para exercer a atividade de vigilante a declaração judicial de delinquente por tendência ou condenação transitada em julgado: Em pena de prisão efetiva, pela prática de qualquer crime que atente contra a vida, a integridade física ou liberdade pessoal; Pela prática de crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual.
 - e. A entidade adjudicatária terá que fazer prova de idoneidade dos vigilantes, entregando para o efeito, antes do início efetivo da prestação do serviço, no gabinete de Ação Social do Município: Declaração individual por vigilante conforme modelo do anexo I deste caderno de encargos; Certificado do Registo Criminal de cada vigilante.
 - f. Sempre que os Certificados de Registo Criminal caducarem, terão que ser renovados, cuja responsabilidade e encargos será inexoravelmente da entidade adjudicatária.
 - g. É, ainda, da responsabilidade da entidade adjudicatária providenciar para que os vigilantes, no desempenho das suas funções, sejam portadores de uma cópia de cada um dos documentos mencionados em (v), para efeito de eventuais fiscalizações, e também de um cartão de identificação pessoal (enquanto vigilantes de transportes escolares), cartão esse que os mesmos têm a obrigatoriedade de usar e em local visível.



- h. Sempre que entrar ao serviço um novo vigilante, a entidade adjudicatária terá que comunicar o facto ao Município com a maior brevidade possível. Nestas circunstâncias terá, também, que apresentar os respetivos documentos indicados em (v). A violação desta regra poderá originar a aplicação de penalidades.
4. O adjudicatário obriga-se a suportar todas as despesas das viaturas afetas ao serviço mencionado na alínea a).
5. Os coletes e as raquetas de sinalização para os vigilantes terão que ser providenciados pela entidade adjudicatária.
6. A utilização de sistema retenção para crianças (SRC), devidamente homologado é obrigatória, conforme a Lei nº 13/2006, de 17 de abril, no nº2 do artigo 11º, aplicando-se o disposto em legislação específica. No aplicável e quanto ao uso destes sistemas, determina o nº 1 do artigo 55º do Código da Estrada que as crianças que não tenham atingido os 12 anos de idade ou 135 cm de altura devem ser seguras por SRC homologado e adaptado ao seu tamanho e peso. Devendo a entidade adjudicatária providenciar para que todas as viaturas tenham estes sistemas na quantidade essencial para o transporte em segurança das crianças que deles necessitem. A entidade adjudicante declina qualquer responsabilidade em caso de coima ou contra-ordenação motivada pela não utilização do SRC e/ou homologação.
7. Na vigência do contrato a segunda outorgante deverá fazer um uso prudente e zeloso das viaturas, bem como, garantir um serviço de boa qualidade.
8. O adjudicatário deverá cumprir com a legislação em vigor referente ao transporte coletivo de crianças.
9. O adjudicatário deverá contribuir para o cumprimento das normas de transportes escolares da Câmara Municipal.
10. O adjudicatário deverá responder aos contactos efetuados pelos serviços municipais no prazo máximo de 48 horas.

Vila Nova de Poiares, 31 de agosto de 2020
O Presidente da Câmara Municipal





ANEXO I

Certificado de Idoneidade Profissional de Vigilante

CERTIFICADO N.º

Idoneidade profissional para transporte coletivo de crianças

A (identificação de entidade adjudicatária: denominação, n.º de identificação de pessoa coletiva e sede), certifica que (nome do vigilante), nascido em (naturalidade), a (data de nascimento), titular do BI/CC n.º, possui, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, idoneidade profissional para a atividade de vigilante no transporte coletivo de crianças.

Válido até junho de 2021.

Emitido em (data).

(assinatura do responsável da entidade adjudicatária)